

ENCAMINHADA
As comissões competentes

Data: 02/09/25

28ª Sessão ORDINÁRIA

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

REJEITADA

Data: 22/09/25

32ª Sessão: Ordinária

Rejeitada por:

Presidente

Senhor Presidente, a Vereadora abaixo afirmada, apresenta, com base no Artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta casa, para a apreciação do Plenário.

EMENDA MODIFICATIVA 010/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025.

Altera as alíquotas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de junho de 2025, a fim de ajustar a carga tributária à real necessidade de custeio do serviço, promovendo maior justiça fiscal e estímulo à atividade econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo XV do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 11 de junho de 2025, que trata da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo XV Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Classe de Consumo	Faixas de Consumo KWH		% Tarifa de IP
Residencial	0	30	ISENTO
	31	100	0,75%
	101	150	1,50%
	151	200	3,00%
	201	250	3,75%
	251	300	4,50%
	301	400	6,00%
	401	500	7,50%



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

	501	600	11,25%
	601	800	15,00%
	801	1000	22,50%
	1001	1200	30,00%
	1201	1500	41,25%
	1501	2000	52,50%
	2001	3000	63,75%
	Acima de 3001		75,00%
Classe de Consumo	Faixas de Consumo KWH		% Tarifa de IP
Industrial, Comercial e órgãos públicos exceto os municipais	0	50	0,75%
	51	100	1,50%
	101	150	2,25%
	151	200	3,00%
	201	250	4,50%
	251	300	6,00%
	301	400	7,50%
	401	500	11,25%
	501	600	15,00%
	601	800	22,50%
	801	1000	30,00%
	1001	1200	37,50%
	1201	1500	48,75%
	1501	2000	60,00%
	2001	3000	71,25%
	Acima de 3001		75,00%

UNIDADE IMOBILIÁRIA SEM O SERVIÇO CONCESSIONÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA	
VALOR EQUIVAMENTE A 600 KWH EM 1º DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR.	15,00%

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 1 de setembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

JUSTIFICATIVA

REF: Emenda Modificativa 010/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Sr. Prefeito,
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

A presente emenda reitera a proposta de ajuste das alíquotas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) no Município de Alto Araguaia, visando uma distribuição mais justa da carga tributária. A alteração proposta busca equilibrar a necessidade de custeio do serviço público essencial com a capacidade contributiva dos munícipes e a sustentabilidade das atividades econômicas.

Conforme análise prévia, a atual estrutura de arrecadação da CIP tem gerado um superávit significativo, com projeções que indicam uma arrecadação superior ao montante necessário e uma sobra de 40% no exercício anterior. Tal situação, embora positiva sob a ótica da suficiência de recursos, descaracteriza a natureza da contribuição, transformando-a em uma fonte de receita excessiva sobre um serviço específico. A onerosidade é particularmente sentida pelo comércio local e por famílias de alto consumo, para as quais a energia elétrica representa um insumo vital, não um luxo.

A redução de 25% nas alíquotas incidentes sobre as faixas de consumo de energia elétrica para as classes residencial, industrial, comercial e órgãos públicos (com base em Kwh medidos) visa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Promover Equidade Fiscal: Aliviar a carga sobre os consumidores que mais utilizam energia elétrica em suas residências e atividades produtivas, como o comércio, cuja demanda é ditada pela necessidade operacional e não pelo consumo supérfluo.

Incentivar o Desenvolvimento Econômico: Reduzir os custos fixos para empresas, potencialmente liberando recursos para investimentos, expansão e geração de empregos.

Manter a Autossuficiência do Serviço: Mesmo com a redução proposta, a expectativa é que a arrecadação da CIP mantenha uma margem de segurança para cobrir o custeio do serviço de iluminação pública, incluindo sua manutenção e eventualidades, conforme discutido previamente.

É importante ressaltar que a emenda **mantém inalterada a alíquota de 15% para as unidades imobiliárias sem o serviço concessionário de energia elétrica (como terrenos não edificados ou sem ligação)**, reconhecendo a especificidade dessa categoria e a adequação do valor atual para fins de custeio mínimo nesses casos.

Dessa forma, o Município de Alto Araguaia demonstra sensibilidade às demandas da população e do setor produtivo, aprimorando sua política fiscal de maneira responsável e transparente, sem comprometer a qualidade do serviço de iluminação pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Alto Araguaia - MT, 1 de setembro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

Vereadora PP